



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

(Atualizado)

Processo Administrativo nº 1.094/2025

Aquisição de Britador Móvel

PREGÃO ELETRÔNICO

Cambará/PR, 25 de julho de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação.

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, este TR foi elaborado levando em consideração o ETP.

O termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 1 (um) Britador Móvel, conforme as especificações abaixo:

Descrição:

BRITADOR MÓVEL:

1.2 Peso do conjunto	Mínimo 11.000 Kg
1.3 Estrutura do britador	fabricada em aço SAE 1020, com espessura mínima de 50 mm, peso de mínimo de 4.500kg; - Queixo em chapa de aço soldada e/ou aço fundido, com (04) quatro rolamentos específicos para operação de britagem; - Abertura da boca de saída de 1" a 3", com produção mínima de 08 a 16m³/h; - Mandíbulas em aço com liga de manganês;



1.4 Acionamento do britador	Acionamento do britador por motor estacionário 04 cilindros a Diesel com potência mínima de 98 cv, motor diesel contendo um compressor e pistola de ar, com reservatório de ar comprimido.
1.5 Caixa vibratória	Caixa vibratória com largura de 600mm e comprimento de 2000mm com grelha; composta de um eixo excêntrico com contrapesos; Silo alimentador de no mínimo 04 (quatro) m³, fabricado em chapa 8 mm;
1.6 Cambão	Cambão para movimentação de fácil acesso
1.7 FINAME	Equipamento com código FINAME.
3. ESTEIRA TRANSPORTADORA	
3.1 Esteira transportadora	Esteira transportadora de 20" com 6 metros de comprimento com duas lonas, com roletes de carga e roletes de retorno, rolete de tração acionamento via sistema de correia em "V"
5. PAINEL DE CONTROLE	
5.1 Painel	Painel com horímetro, temperatura, luz alternador, luz óleo.
6. CHASSI	
6.1. Nº de eixos	dotado com dois (02) eixos sendo um traseiro com rodados e pneus duplos e um dianteiro com rodado e pneus simples, quatro sapatas com 03 níveis de regulagem de altura, fixadas ao chassi
6.2. Tipo de Pneu	275
6.3. Dimensões dentro das normas do CONTRAN	
6.4. Peso do Conjunto	Mínimo 11.000Kg



6.5.1 Comprimento	Mínimo 6 metros
6.5.2. Largura	2,40m
6.5.3. Altura total (pronta)	3,10m
6.6. Assoalho lateral	Em chapa tela antiderrapante
6.7. Circulação	Adesivos Refletivos
6.8. Adesivo do Programa	Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html
7.0. Garantia do Conjunto Móvel de Britagem	12 (doze) meses da entrada em operação
7.1 ART	Apresentar ART de projeto do Equipamento
7.2 Empresa Cadastrada no CREA	Sim, Apresentar documentação
7.3 Engenheiro Mecânico Responsável	Sim, Apresentar CREA
7.4 Vínculo entre Empresa e Engenheiro Mecânico	Sim, Apresentar Vínculo
7.5 Acervo Técnico	Sim, Apresentar
7.6 Projeto do equipamento	Sim, apresentar
7.7 Documentação	Apresentar Ficha técnica do objeto com folder ou catálogo do equipamento;
7.8 Despesas	Valor da Proposta comercial já incluir despesas com impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais.
8. TREINAMENTO	
8.1. Treinamento Operadores e mecânicos	16 (dezesesseis) horas para entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.

2 – NATUREZA DO OBJETO

- () Serviço de terceiros - pessoa jurídica;
() Serviço de terceiros - pessoa física;
(X) Material permanente;
() Material de consumo;

3 – QUANTITATIVOS

1 (um) Britador Móvel



4 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

12 meses.

5 – PRORROGAÇÃO

Não haverá prorrogação

6 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no ETP, o Município de Cambará necessita urgente aprimorar o manejo dos resíduos da construção civil, alinhando-se com as práticas de sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos públicos.

Os resíduos gerados pela construção civil, que incluem materiais como concreto, tijolos, telhas, madeira, entre outros, são frequentemente subutilizados, resultando em impactos ambientais negativos e em desperdício de recursos que poderiam ser reaproveitados.

Assim o Município pretende a aquisição de um equipamento que permite a transformação desses resíduos em materiais reaproveitáveis, como agregados para a construção de estradas rurais, calçamento e outras obras públicas.

Ao processar e reutilizar esses resíduos no próprio município, estamos promovendo uma solução sustentável que minimiza a extração de novos recursos naturais, diminui a quantidade de resíduos que precisam ser transportados para aterros, e, consequentemente, reduz as emissões de CO2 associadas ao transporte e ao descarte.

A economia aos cofres públicos é outro fator decisivo. Atualmente, o transporte e o descarte de resíduos da construção civil representam custos elevados para o município, tanto pelo uso de maquinário quanto pela necessidade de locação de áreas para destinação final desses materiais.

Com a eventual aquisição do Britador Primário Móvel, esses custos



podem ser significativamente reduzidos. O equipamento permitirá que o município aproveite ao máximo os resíduos locais, diminuindo ou até mesmo eliminando a necessidade de alugar locais para a destinação final desses materiais.

O interesse público na aquisição deste equipamento está presente, uma vez que ele viabiliza o reaproveitamento de resíduos que, de outra forma, seriam descartados sem qualquer utilidade. Ao reintegrar esses materiais ao ciclo produtivo, o município não só promove a sustentabilidade ambiental, mas também valoriza o uso de recursos públicos, gerando um retorno tangível em termos de infraestrutura, melhoria das estradas rurais e qualidade de vida para a população local.

A gestão dos resíduos da construção civil é regida por legislações específicas que visam minimizar os impactos ambientais e garantir o correto manejo desses materiais. A Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, por exemplo, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incentivando a reciclagem e a reutilização desses materiais.

Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) também enfatiza a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo os da construção civil, promovendo a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos antes de sua disposição final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, considerando que compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela destinação final dos resíduos da construção civil, a solução encontrada para reduzir os impactos ambientais e econômicos na gestão desses resíduos foi à aquisição de um Britador Primário Móvel.

A aquisição do Britador Primário Móvel é uma medida estratégica que visa não apenas a destinação correta dos resíduos da construção civil, mas também a transformação desses materiais em recursos reutilizáveis. Ao adotar



essa solução, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente busca minimizar os impactos negativos que o descarte inadequado de resíduos poderia causar ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e a economia circular.

Assim, a aquisição do Britador Móvel não só cumpre com as exigências legais como também coloca o município na vanguarda das práticas de gestão sustentável de resíduos, beneficiando o meio ambiente, a economia local e a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a aquisição do Britador Primário Móvel com Peneira Vibratória, Esteiras Transportadoras e Gerador de Energia não só trará melhorias significativas para a gestão dos resíduos sólidos e infraestrutura viária, como também representará um avanço no desenvolvimento sustentável do Município de Cambará.

Importante consignar, nesse ponto, que a Administração Pública Municipal de Cambará firmou convênio com a Secretaria de Estado das Cidades e o Serviço Social Autônomo Paranaidade, este último como interveniente, para a aquisição do referido britador móvel (Vide convênio nº 701/2024 – SECID), tendo o município como contrapartida a obrigação de destinar apenas o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição do Britador Primário Móvel com Peneira Vibratória, Esteiras Transportadoras e Gerador de Energia para o Município de Cambará representa um passo estratégico para a modernização da gestão de resíduos da construção civil e para a promoção de práticas sustentáveis. Essa solução contempla o ciclo de vida completo do equipamento, desde a aquisição e instalação até a operação, manutenção e suporte técnico contínuo, garantindo a máxima eficiência e durabilidade.



Como benefícios imediatos podemos citar a **i) Redução Imediata de Impactos Ambientais**, pois o uso do britador móvel permitirá o processamento direto dos resíduos da construção civil no local de origem, eliminando a necessidade de transporte até áreas de descarte. Isso resultará em uma diminuição imediata na emissão de gases poluentes e na redução do consumo de combustível fóssil; **ii) Reaproveitamento de Materiais**, tendo em vista que o equipamento possibilita a transformação de resíduos em agregados reciclados que podem ser utilizados em obras públicas, especialmente na pavimentação e manutenção de estradas rurais. Esse reaproveitamento reduz a necessidade de extração de novos recursos naturais e promove a economia circular; e **iii) Eficiência Operacional**: O Britador Primário Móvel, em conjunto com a peneira vibratória e as esteiras transportadoras, oferece uma solução integrada e eficiente para o processamento de resíduos. A mobilidade do equipamento permite sua utilização em diferentes locais, aumentando a flexibilidade operacional do município.

Quanto aos Benefícios a Longo Prazo, podemos citar **i) Sustentabilidade e Preservação Ambiental**, pois a solução contribui para a sustentabilidade a longo prazo, promovendo práticas de gestão de resíduos que minimizam o impacto ambiental e conservam os recursos naturais. Além disso, ao reduzir a quantidade de resíduos descartados, o município contribuirá para a preservação dos ecossistemas locais; **ii) Conscientização e Educação Ambiental**, já que a implementação do britador e a divulgação das práticas sustentáveis associadas ao seu uso servirão como exemplo para a comunidade. Isso pode incentivar a conscientização ambiental entre os cidadãos, promovendo o envolvimento em iniciativas de reciclagem e gestão responsável de resíduos; e **iii) Economia e Eficiência de Recursos**, tendo em vista que a longo prazo, a reutilização de materiais processados pelo britador resultará em economia significativa para o município, tanto em termos de custos com novos materiais de construção quanto na redução das despesas com transporte e descarte de resíduos.



Entre as soluções, importante que a aquisição seja realizada com **Garantia Estendida e Assistência Técnica Contínua**, pois o equipamento adquirido é um bem durável de precisa contar com uma garantia estendida de 12 (doze) meses, cobrindo todas as partes e peças, e oferecendo suporte total em caso de falhas ou defeitos. Durante esse período, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pelo fornecedor, garantindo que o equipamento opere com máxima eficiência.

Com relação a Assistência Técnica Contínua, importante que o fornecedor ofereça um plano pós-venda para suporte técnico contínuo e de manutenção, incluindo visitas periódicas de técnicos especializados para realizar inspeções, ajustes e reparos necessários. Esse plano assegura que o britador e seus componentes permaneçam em ótimo estado de funcionamento durante toda a sua vida útil, minimizando interrupções e maximizando a produtividade.

A aquisição irá contribuir significativamente para a sustentabilidade, pois **reduzirá o desperdício de materiais** ao transformar resíduos de construção em materiais reutilizáveis, a solução promove a redução de desperdícios, alinhando o município às melhores práticas de sustentabilidade.

Além de todo o exposto, com a reutilização de materiais que seriam descartáveis, ocorrerá uma **menor Dependência de Recursos Naturais**, tendo em vista que o uso de materiais reciclados para a manutenção e construção de estradas rurais diminui a necessidade de extração de novos agregados, preservando os recursos naturais locais. Nesse ponto, importante ressaltar que o município de Cambará não possui atualmente pedreiras habilitadas para a manutenção de estradas rurais, o que tem dificultado muito a manutenção de suas vias rurais.

O município, ao adotar práticas sustentáveis e tecnologias modernas, se posiciona como um modelo de responsabilidade social e ambiental,



promovendo a responsabilidade social e incentivando outras comunidades e organizações a seguirem o exemplo.

Os **Benefícios para o Município e Comunidade de Cambará** serão inúmeros, como **i) Melhoria da Infraestrutura Rural:** O uso do material britado nas estradas rurais melhorará significativamente a infraestrutura local, facilitando o escoamento da produção agrícola e beneficiando diretamente os produtores e moradores dessas áreas; **ii) Redução de Custos Operacionais:** A diminuição da necessidade de transporte de resíduos e da compra de novos materiais de construção resultará em economias significativas para o município, liberando recursos para outros investimentos públicos; e **iii) Valorização da Comunidade:** A implementação de práticas sustentáveis e a melhoria da infraestrutura local contribuirão para a valorização da comunidade, elevando a qualidade de vida dos moradores e fortalecendo a economia local.

Diante de todo o exposto, a aquisição e implementação do Britador Primário Móvel com Peneira Vibratória, Esteiras Transportadoras e Gerador de Energia são mais do que uma simples aquisição de equipamento; representam uma solução abrangente que traz benefícios imediatos e a longo prazo, promovendo eficiência operacional, sustentabilidade, e conscientização ambiental. O plano de garantia estendida e assistência técnica contínua assegura que o município poderá contar com o equipamento em perfeito funcionamento por muitos anos, gerando economia, preservando o meio ambiente e beneficiando toda a comunidade de Cambará.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro e qualificação técnica.

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal:



- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão



no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência é concordada no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma



aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município. Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.



- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O Atestado da alínea “a” deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado
- c) Registro da empresa no CREA;
- d) Registro do engenheiro mecânico responsável;
- e) Acervo técnico do engenheiro responsável;
- f) Vínculo do engenheiro responsável com a empresa;
- g) Apresentar ART de projeto do equipamento;

A exigência de documentação relativa à capacidade técnica tem como finalidade garantir que a empresa contratada possua experiência, qualificação e estrutura adequadas para o fornecimento do britador móvel, bem como para assegurar que o equipamento atenda aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos pela Administração.

Neste contexto, a exigência dos seguintes documentos se fundamenta no art. 67 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da necessidade de qualificação técnica dos contratados e da responsabilidade técnica na



execução do objeto contratado. A seguir, justifica-se cada item solicitado:

- a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado
- b) Atestado compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado

Esses documentos são fundamentais para comprovar que a empresa já forneceu, em outros contratos, equipamentos com características técnicas semelhantes ao britador móvel ora licitado. Visa-se garantir que a contratada tenha experiência prévia no fornecimento de bens de natureza similar, o que reduz significativamente o risco de inexecução contratual ou de fornecimento inadequado.

- c) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)
- d) Registro do engenheiro mecânico responsável
- e) Acervo técnico do engenheiro responsável
- f) Vínculo do engenheiro com a empresa
- g) Apresentação de ART de projeto do equipamento

Por se tratar da aquisição de equipamento de grande porte, com estrutura mecânica complexa, o fornecimento do britador móvel exige responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, conforme dispõe a Lei nº 5.194/66 (que regula o exercício das profissões de engenheiro). O registro da empresa no CREA e a designação de engenheiro responsável asseguram que a fabricação, montagem, ou eventual customização do equipamento estejam sob supervisão de profissional qualificado.



A exigência do acervo técnico do engenheiro, bem como de seu vínculo formal com a empresa (contrato social, CLT ou contrato de prestação de serviços) garante que o profissional tenha, de fato, a experiência necessária e esteja disponível para acompanhar tecnicamente a entrega, instalação ou orientações relativas ao equipamento.

Por fim, a exigência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto do equipamento visa a formalização da responsabilidade técnica pela conformidade do equipamento, sendo um documento obrigatório para atividades técnicas nas áreas de engenharia, conforme exigido pelo Sistema CONFEA/CREA.

Conclusão:

As exigências ora apresentadas visam mitigar riscos à Administração, assegurar a qualidade do equipamento adquirido e garantir que o fornecedor possua as devidas habilitações técnicas e profissionais exigidas para a entrega de um bem com elevado grau de complexidade. Ressalta-se que tais exigências são proporcionais ao objeto licitado, não restritivas à competitividade, estando em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

Conforme edital do parana cidade

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;

Declaração de que cumpre as reservas de cargo;

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

São obrigações da CONTRATADA:



assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;



entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link

<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas> ;

comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

São obrigações do CONTRATANTE:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

DO RECEBIMENTO:

O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data da entrega, de acordo com as CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10 – GESTOR DO CONTRATO



Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obrigações conforme determina o PARANACIDADE

11 – FISCAL DO CONTRATO

Flávia Aparecida De Stefani, obrigações conforme determina o PARANACIDADE

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- | | |
|---|----------------------------|
| (☒) Pregão | () Maior Desconto |
| () Dispensa | () Melhor Técnica |
| () Concorrência | () Técnica e Preço |
| (☒) Menor Preço | |

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO PARA O EDITAL



Em atendimento ao disposto no art. 18º, §1º inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto em questão.

Foram obtidas três propostas válidas, conforme discriminado abaixo:

1. MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA
CNPJ: 27.857.957/0001-05

Valor ofertado: R\$ 920.000,00

2. PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA EPP (PLASCOM BRITADORES)
CNPJ: 29.945.899/0001-05

Valor ofertado: R\$ 970.000,00

3. HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.114.022/0001-60

Valor ofertado: R\$ 956.300,00

Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi definido com base na proposta de menor preço obtida na pesquisa, conforme permite o art. 23, §1º inciso III, da Lei nº 14.133/2021, totalizando R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO MENOR VALOR OBTIDO NA PESQUISA DE PREÇOS

A escolha pelo menor valor entre os orçamentos coletados como referência para definição do valor estimado da licitação fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, no valor de R\$ 920.000,00, representa o menor preço entre os três orçamentos válidos recebidos, estando em consonância



com os parâmetros de mercado e atendendo integralmente às especificações do objeto a ser licitado.

Ressalta-se que a escolha do menor valor como base para o edital não compromete a qualidade ou a viabilidade técnica do objeto, uma vez que todas as propostas foram obtidas junto a fornecedores capacitados e com reconhecida atuação no ramo.

Assim, adotar o menor valor como referência para o edital se mostra a alternativa mais vantajosa à Administração, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e respeitando os critérios legais de estimativa de preços.

Visando assegurar a correta formação do valor estimado para a contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes oficiais e confiáveis, conforme descrito a seguir:

1. Consulta ao Painel Nacional de Compras Públicas – PNCP:

Foi realizada busca no PNCP com o intuito de localizar contratações similares realizadas por outros entes públicos. Contudo, não foram encontrados registros de compras anteriores do mesmo objeto ou de objeto com características técnicas semelhantes, o que inviabilizou a utilização dessa fonte como parâmetro comparativo de preço.

2. Consulta ao Banco de Preços:

Também foi realizada busca no banco de preços, sendo localizados apenas valores oriundos da tabela do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, referente a equipamento similar, nos seguintes valores:

- R\$ 3.012.918,83
- R\$ 2.997.938,98
- R\$ 2.991.269,51

Tais valores, entretanto, foram desconsiderados para fins de composição do valor estimado, por apresentarem-se mais de 100% superiores ao valor médio apurado por meio de orçamentos diretos junto ao mercado fornecedor.



A discrepância entre os valores encontrados na tabela SICRO e os obtidos diretamente junto a fornecedores evidencia que os primeiros não refletem a realidade atual do mercado para o objeto específico pretendido pela Administração, motivo pelo qual sua utilização comprometeria o princípio da economicidade.

Diante disso, optou-se por adotar como valor estimado o menor valor apurado entre os três orçamentos obtidos diretamente com empresas especializadas no fornecimento do objeto, conforme detalhado em memorial de cálculo próprio.

15 – METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO

Para fins de estimativa do valor de referência visando à aquisição de 01 (um) britador móvel, foi realizada pesquisa de preços com base nos critérios definidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as seguintes fontes:

Cotações com Empresas do Setor

Foram solicitados orçamentos diretamente a fornecedores especializados na comercialização de britadores móveis. Foram obtidas propostas formais de três empresas distintas, cujos valores praticados estão atualizados, considerando as especificações técnicas do equipamento pretendido.

Consulta ao Banco de Preços

Além das cotações diretas, foi realizada consulta ao Banco de Preços da administração pública, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores orçados com as contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Critério de Definição do Valor de Referência



O valor de referência adotado para o processo licitatório foi definido com base no menor valor dos preços obtidos nas três cotações válidas, por se tratarem de empresas especializadas, ativas no mercado e com propostas atualizadas, e considerando também os dados levantados no Banco de Preços.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Fonte: **885** – Equipamentos e Material Permanente – 1.430 Política Municipal de Resíduos Sólidos – **Valor: R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) – Para aquisição de 01 (um) Britador móvel, **recurso do convênio com SECID.**

Fonte: **1000** – Equipamentos e Material Permanente – 1.430 Política Municipal de Resíduos Sólidos – **Valor: R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) – Para aquisição de Britador móvel, **contrapartida do convênio com a SECID.**

17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente